



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250314/0001-42

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, TRANSPORTE, REFEIÇÕES E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS CARENTES, DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E CLÍNICAS NA CAPITAL FORTALEZA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: SEM PERNOITE E COM REFEIÇÃO	1400.0	Serviço		
SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: SEM PERNOITE E COM REFEIÇÃO					
2	SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: COM PERNOITE E COM REFEIÇÃO	1400.0	Serviço		
SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: COM PERNOITE E COM REFEIÇÃO					
3	SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: SEM PERNOITE E SEM REFEIÇÃO	1400.0	Serviço		
SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: SEM PERNOITE E SEM REFEIÇÃO					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 201
RUBRICA M

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 203
RUBRICA _____ m

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 204

PÚBLICA Lei nº 14.133, ^m

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI Nº 205
RUBRICA m

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

l



8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.



8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Declaração de possuir nas dependências do imóvel, de quarto adaptado com cama hospitalar.



8.33. Declaração de possuir, no momento da contratação, veículo para transporte dos pacientes, para atendimento nos hospitais e clínicas na capital de Fortaleza-CE.

8.34. Declaração com indicação dos profissionais que realizarão atendimento na prestação dos serviços de acolhimento, transporte e encaminhamento dos usuários do serviço a ser contratado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0901.10.122.0002.2.095 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

4



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar e propor a melhor solução para a prestação de serviços de acolhimento, transporte, alimentação e encaminhamento de munícipes em situação de vulnerabilidade social que necessitam de atendimento médico em hospitais e clínicas localizados na cidade de Fortaleza.

A necessidade desse serviço decorre da importância de garantir o acesso eficiente e humanizado à saúde, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu, assegurando que os usuários sejam transportados com segurança, tenham suporte adequado durante sua estadia e consigam realizar seus tratamentos médicos sem impedimentos logísticos.

Este estudo fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, analisando alternativas para a contratação do serviço de forma sustentável e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

1. ÁREAS REQUISITANTES

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

O Município de Senador Pompeu, no cumprimento de sua responsabilidade constitucional e administrativa, necessita garantir o acolhimento, transporte, refeições e encaminhamento adequado para pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam de atendimento em hospitais e clínicas na capital Fortaleza. Esse serviço é essencial para assegurar o acesso a tratamentos médicos especializados não disponíveis na rede municipal de saúde, atendendo às diretrizes da Secretaria de Saúde do município.

A demanda por transporte e suporte a pacientes tem crescido significativamente, impulsionada pelo número elevado de cidadãos que necessitam se deslocar para Fortaleza a fim de realizar consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos médicos. Muitas dessas pessoas se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não possuem condições financeiras para custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem, tornando imprescindível a assistência municipal para garantir o direito à saúde.

Além disso, a inexistência de um serviço próprio para atender essa necessidade de forma eficiente impõe a necessidade de contratação de empresa especializada. Tal medida visa proporcionar um atendimento humanizado e contínuo, garantindo que os beneficiários recebam suporte adequado durante todo o processo de

4



deslocamento e atendimento médico na capital, reduzindo riscos à saúde e otimizando os recursos públicos.

A contratação também permitirá que o serviço seja prestado de maneira organizada e segura, com veículos apropriados, profissionais capacitados para o acolhimento dos pacientes e uma logística eficiente, assegurando pontualidade e conforto aos usuários. Dessa forma, busca-se mitigar as dificuldades enfrentadas pela população mais carente e assegurar que todos tenham acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, a contratação desse serviço é essencial para atender às necessidades da população de Senador Pompeu, garantindo dignidade, acesso à saúde e cumprimento das obrigações do município na promoção do bem-estar social.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para atender à necessidade do Município de Senador Pompeu em garantir acolhimento, transporte, alimentação e encaminhamento de pacientes carentes para atendimento médico em Fortaleza, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

3.1. CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA, PREGÃO OU DISPENSA JUSTIFICADA)

Descrição: Realização de um procedimento licitatório para a contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021.

VANTAGENS:

- Conformidade legal: Processo transparente e competitivo, garantindo segurança jurídica.
- Menor custo: A concorrência pode proporcionar preços mais vantajosos.
- Controle contratual: Possibilidade de estabelecer requisitos técnicos, padrões de qualidade e penalidades por descumprimento.

DESVANTAGENS:

- Tempo de tramitação: O processo licitatório pode ser moroso, impactando a urgência do serviço.
- Risco de baixa qualidade: Empresas que oferecem menor preço podem não garantir o padrão esperado.
- Burocracia: Exigências documentais podem limitar a participação de fornecedores qualificados.

3.2. PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO)

Descrição: Estabelecimento de parceria com organizações da sociedade civil (OSCs), por meio de Chamamento Público, conforme o Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014), para a execução dos serviços.

VANTAGENS:

- Agilidade na contratação: Processo menos burocrático do que a licitação convencional.

4



- Maior flexibilidade operacional: As OSCs possuem expertise no atendimento humanizado e na gestão de acolhimento social.
- Acesso a recursos externos: Algumas entidades podem captar recursos complementares junto a programas sociais.

DESVANTAGENS:

- Dependência de entidades: A qualidade e continuidade dos serviços podem ser afetadas pela capacidade da OSC.
- Menor controle sobre custos e eficiência: Pode haver dificuldades na fiscalização e na avaliação de desempenho.
- Restrição de fornecedores: Nem todas as OSCs possuem infraestrutura suficiente para atender à demanda do município.

3.3. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (MEDIANTE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)

Descrição: O município pode justificar a dispensa de licitação em casos específicos, contratando diretamente uma empresa para a prestação dos serviços, conforme os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

VANTAGENS:

- Rapidez na implementação: Solução ágil para atender à demanda emergencial.
- Adequação às necessidades locais: Permite contratar empresas já atuantes na região, que conhecem a realidade dos pacientes.
- Redução de custos operacionais iniciais: Evita a realização de um processo licitatório prolongado.

DESVANTAGENS:

- Risco jurídico: Deve ser fundamentada de forma robusta para evitar questionamentos.
- Menor transparência: Pode haver questionamentos sobre favoritismo na escolha do fornecedor.
- Custo potencialmente mais alto: Sem concorrência, os preços podem ser menos vantajosos.

3.4. CRIAÇÃO DE ESTRUTURA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

Descrição: O município pode optar por estruturar sua própria operação, adquirindo veículos, contratando pessoal e gerenciando diretamente os serviços.

VANTAGENS:

- Maior controle sobre a qualidade dos serviços: Gestão direta permite acompanhamento contínuo.
- Autonomia administrativa: Redução da dependência de fornecedores externos.
- Possibilidade de otimização de custos no longo prazo: Investimentos estruturais podem reduzir gastos com contratações futuras.

DESVANTAGENS:

- Alto investimento inicial: Aquisição de veículos, contratação de equipe e estruturação operacional demandam recursos significativos.
- Complexidade na gestão: Exige maior capacidade administrativa e logística do município.
- Menor flexibilidade: Caso a demanda varie, pode haver dificuldades na readequação da estrutura.



Cada solução apresenta vantagens e desafios que devem ser analisados conforme os critérios de economicidade, eficiência, transparência e viabilidade operacional. A licitação, embora burocrática, garante segurança jurídica e competitividade de preços. As parcerias com OSCs podem proporcionar maior agilidade e humanização, mas exigem controle rigoroso. A contratação direta pode ser viável para atender a situações emergenciais, enquanto a criação de estrutura própria requer um investimento robusto e planejamento a longo prazo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE é a **Contratação de Empresas Especializadas** é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Divulgação volante, e a maior possibilidade de acesso a serviços especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertence destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A contratação pode ser realizada mediante licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a seleção da melhor proposta em termos de economicidade, qualidade e eficiência.

5.1 Benefícios da Contratação de Empresa Especializada

Critério	Benefícios
Eficiência operacional	Redução de falhas na logística e otimização do atendimento.
Segurança no transporte	Frota adequada às necessidades dos pacientes, incluindo veículos adaptados.
Acolhimento humanizado	Garantia de suporte adequado antes e após consultas/exames.
Redução de custos administrativos	Diminuição da necessidade de investimentos diretos do município em frota e infraestrutura.
Agilidade na resposta	Empresa capacitada para atuar conforme demanda, garantindo continuidade do serviço.

A viabilidade da contratação de uma empresa para a prestação desses serviços se sustenta na necessidade do município, na eficiência operacional garantida por um prestador especializado e na economicidade proporcionada pela terceirização. A Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE pode beneficiar-se significativamente da contratação, garantindo um serviço contínuo, seguro e acessível, promovendo o bem-estar da população e assegurando o direito à saúde conforme preconizado na Constituição Federal.

6. LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE

6.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, no sentido de suprir as demandas das diversas unidades administrativas desta Prefeitura, chegou-se as seguintes estimativas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: SEM PERNOITE E COM REFEIÇÃO	1400.0	SERVIÇO
2	SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: SEM PERNOITE E COM REFEIÇÃO	1400.0	SERVIÇO



216
m

	HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: COM PERNOITE E COM REFEIÇÃO		
	SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: COM PERNOITE E COM REFEIÇÃO		
3	SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: SEM PERNOITE E SEM REFEIÇÃO	1400.0	SERVIÇO
	SERVIÇO DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE. OBS: SEM PERNOITE E SEM REFEIÇÃO		

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento, transporte, refeições e encaminhamento de pessoas carentes de Senador Pompeu/CE para atendimento médico em Fortaleza/CE deverá gerar impactos positivos diretos na qualidade de vida da população e na eficiência da gestão pública. Os principais resultados esperados são:

7.1. MELHORIA NO ACESSO À SAÚDE

- Ampliação do acesso a consultas, exames e tratamentos especializados, reduzindo o tempo de espera e garantindo continuidade no atendimento médico.
- Redução do absenteísmo em atendimentos de saúde devido a dificuldades logísticas, garantindo que os pacientes compareçam às consultas e procedimentos agendados.

7.2. MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA PARA OS PACIENTES

- Transporte seguro e humanizado, incluindo veículos adaptados para pacientes com mobilidade reduzida.
- Acolhimento adequado, garantindo suporte antes e depois dos atendimentos médicos.
- Fornecimento de alimentação adequada, evitando que pacientes fiquem longos períodos sem refeição durante o deslocamento e estadia.

7.3. EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS



- Otimização dos custos administrativos, evitando despesas com frota própria, manutenção de veículos e equipe fixa.
- Redução de desperdícios por meio de uma gestão mais eficiente dos recursos destinados ao transporte e acolhimento dos pacientes.
- Maior previsibilidade orçamentária, permitindo um planejamento financeiro mais eficaz para a Secretaria de Saúde.

7.4. QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Garantia de um serviço contínuo, sem interrupções devido a falhas operacionais do município.
- Monitoramento da qualidade dos serviços, com indicadores de desempenho e fiscalização contratual.
- Cumprimento dos prazos e horários, assegurando que os pacientes cheguem a tempo para seus atendimentos médicos.

7.5. IMPACTOS SOCIAIS POSITIVOS

- Redução da vulnerabilidade social, proporcionando dignidade aos pacientes em situação de fragilidade.
- Maior satisfação dos usuários, promovendo uma percepção positiva da gestão pública em relação ao atendimento à saúde.
- Fortalecimento da política pública de assistência à saúde, garantindo que a população tenha seus direitos assegurados.

Com a implementação desse serviço, espera-se um impacto positivo e significativo na saúde pública municipal, assegurando que os cidadãos de Senador Pompeu/CE tenham atendimento médico digno, transporte seguro, acolhimento adequado e suporte logístico eficiente para seus tratamentos na capital. Isso resultará em mais qualidade de vida, eficiência na gestão pública e melhor aproveitamento dos recursos destinados à saúde.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A viabilidade socioeconômica da contratação de uma empresa para prestar serviços de acolhimento, transporte, refeições e encaminhamento de pessoas carentes de Senador Pompeu/CE para atendimento médico em Fortaleza/CE fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso universal à saúde e na otimização do uso dos



recursos públicos, promovendo impactos positivos para a população e para a gestão municipal.

8.1. JUSTIFICATIVA SOCIAL

O acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade em Fortaleza é uma necessidade para muitos municípios de Senador Pompeu/CE, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A ausência de suporte logístico adequado compromete o comparecimento a consultas, exames e tratamentos essenciais, resultando em:

- Agravamento de condições de saúde devido à impossibilidade de deslocamento para atendimento especializado.
- Aumento de internações hospitalares por falta de acompanhamento médico adequado.
- Desigualdade no acesso à saúde, prejudicando especialmente grupos mais vulneráveis, como idosos, gestantes, crianças e pessoas com deficiência.

A contratação da empresa garantirá que esses cidadãos tenham transporte seguro, estadia digna e alimentação adequada, assegurando a efetivação do direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal (art. 196).

8.2. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

A terceirização desse serviço apresenta maior custo-benefício em comparação à administração direta pelo município. A seguir, são destacados os principais aspectos econômicos que viabilizam a contratação:

8.2.1 Redução de Custos Operacionais

A gestão direta desse serviço demandaria investimentos elevados em:

- Aquisição e manutenção de veículos específicos para transporte de pacientes.
- Contratação de motoristas, cuidadores e equipe de apoio.
- Estruturação de alojamento e fornecimento de refeições.
- Gestão logística para organização das viagens e atendimento dos pacientes.

A terceirização permite que esses custos sejam otimizados, garantindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência operacional.

8.2.2 Redução do Absenteísmo em Consultas e Tratamentos



A falta de um sistema organizado de transporte e acolhimento resulta em altos índices de faltas nos atendimentos especializados, levando ao desperdício de consultas médicas e exames previamente agendados. A prestação do serviço garantirá melhor aproveitamento da rede de saúde, reduzindo perdas financeiras associadas a consultas desmarcadas.

8.2.3 Impacto na Produtividade Local

A melhoria no acesso à saúde gera efeitos positivos na economia do município, pois cidadãos em tratamento adequado:

- Reduzem afastamentos do trabalho por agravamento de doenças.
- Diminuem a dependência de benefícios assistenciais.
- Contribuem para o desenvolvimento econômico local ao retornar ao mercado de trabalho.

8.3. BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS DA CONTRATAÇÃO

Critério	Impacto Esperado
Melhoria na qualidade de vida da população	Atendimento digno e redução do sofrimento dos pacientes.
Acesso universal à saúde	Atendimento a todos os cidadãos, independentemente da condição econômica.
Redução de custos hospitalares	Menos internações evitáveis e tratamentos emergenciais.
Otimização dos recursos públicos	Gestão eficiente dos gastos com transporte e estadia.
Fortalecimento da economia local	Geração de empregos diretos e indiretos no setor de transportes e serviços.
Redução de desigualdades sociais	Garantia de tratamento médico adequado para todos os munícipes.

A contratação de uma empresa para a prestação desses serviços é socialmente necessária e economicamente viável, garantindo o direito à saúde da população vulnerável e otimizando o uso dos recursos públicos.

A Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE se beneficiará da solução, promovendo maior eficiência na gestão de pacientes, redução de desperdícios financeiros e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, reforçando o compromisso da administração pública com um atendimento humanizado e eficiente.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

4



A viabilidade técnica da contratação de uma empresa para prestação dos serviços de acolhimento, transporte, refeições e encaminhamento de pessoas carentes de Senador Pompeu/CE para atendimento médico em Fortaleza/CE fundamenta-se na capacidade do mercado em oferecer soluções eficientes, seguras e de qualidade para atender à demanda da população.

9.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Para garantir a eficiência operacional e a segurança dos usuários, os serviços contratados devem atender a requisitos técnicos específicos:

9.1.1 TRANSPORTE SANITÁRIO ADEQUADO

- Frota compatível com a demanda de pacientes, incluindo veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida.
- Condições de segurança conforme normas da ANTT e do Código de Trânsito Brasileiro.
- Motoristas treinados para transporte de pacientes e primeiros socorros.
- Controle de itinerário e agendamentos, garantindo pontualidade e eficiência nas viagens.

9.1.2 ACOLHIMENTO E HOSPEDAGEM

- Espaço apropriado para descanso e acomodação temporária em Fortaleza.
- Ambiente higienizado, ventilado e acessível, garantindo conforto e segurança aos pacientes.
- Equipe de apoio para orientação, recepção e suporte aos usuários.

9.1.3 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

- Alimentação balanceada, com adequação nutricional para pacientes em tratamento.
- Atendimento a restrições alimentares, conforme condições médicas e orientações nutricionais.
- Distribuição nos horários adequados, evitando longos períodos sem alimentação.

9.1.4 ENCAMINHAMENTO E APOIO AOS PACIENTES

- Organização do fluxo de atendimento, assegurando que os pacientes cheguem pontualmente às consultas e exames.
- Acompanhamento e suporte, especialmente para idosos, gestantes e pessoas com dificuldades de locomoção.
- Coordenação com hospitais e clínicas, reduzindo tempo de espera e garantindo atendimento eficiente.

9.2. CAPACIDADE TÉCNICA DO MERCADO PARA ATENDER À DEMANDA

O mercado conta com empresas especializadas em transporte e acolhimento de pacientes, com experiência na prestação desses serviços a outros municípios. Os principais fatores que garantem a viabilidade técnica são:

- Disponibilidade de fornecedores com experiência em transporte sanitário e apoio logístico.
- Uso de tecnologia para controle de itinerários, gestão de frota e acompanhamento dos pacientes.



- Treinamento de equipe para atendimento humanizado e suporte adequado.
- Normas de segurança e qualidade atendendo às exigências da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.3. MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE

Para garantir a qualidade e eficiência dos serviços, a Secretaria de Saúde poderá estabelecer mecanismos de monitoramento e fiscalização, tais como:

- Definição de indicadores de desempenho, incluindo pontualidade no transporte, satisfação dos usuários e qualidade das refeições.
- Vistorias periódicas para avaliação das condições da frota e dos espaços de acolhimento.
- Sistema de feedback dos usuários, permitindo avaliação contínua e ajustes nos serviços.
- Cláusulas contratuais rigorosas, estabelecendo penalidades por descumprimento de obrigações.

A contratação de empresa especializada apresenta viabilidade técnica comprovada, uma vez que:

- Existe oferta de empresas qualificadas para prestar o serviço dentro dos padrões exigidos.
- A estrutura necessária pode ser terceirizada com garantia de qualidade, segurança e eficiência.
- O controle e monitoramento dos serviços podem ser implementados para garantir a excelência no atendimento.

Dessa forma, a contratação permitirá à Secretaria de Saúde de Senador Pompeu/CE oferecer um serviço essencial à população com padrões elevados de qualidade e segurança, garantindo o pleno acesso aos serviços de saúde na capital Fortaleza.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 378.112,00 (trezentos e setenta e oito mil cento e doze reais)**.

10.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

DOTAÇÃO:0901.10.122.0002.2.095 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada. Assim, o objeto da contratação não é divisível.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

14.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

14.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

14.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

15. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade, viabilidade socioeconômica e técnica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento, transporte, refeições e encaminhamento de pessoas carentes de Senador Pompeu/CE para atendimento médico em Fortaleza/CE, verifica-se que a contratação é essencial, viável e estratégica para a efetividade da política pública de saúde do município.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



PROCESSO DE LICITAÇÃO
FI 223
RUBRICA m

O estudo demonstrou que a demanda por esses serviços é crescente, sendo fundamental para garantir o acesso contínuo e humanizado aos tratamentos de saúde especializados, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, a terceirização possibilita maior eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Do ponto de vista socioeconômico, a contratação contribui para a redução do absenteísmo em consultas e exames, evitando desperdícios de agendamentos e otimizando os investimentos em saúde. Também melhora a qualidade de vida dos munícipes, garantindo um atendimento digno e seguro.

Já sob a perspectiva técnica, o mercado dispõe de empresas capacitadas para prestar esse serviço dentro dos padrões de qualidade, segurança e eficiência, atendendo às normativas vigentes e garantindo um acompanhamento adequado dos pacientes durante todo o processo.

Dessa forma, a Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE deve prosseguir com os trâmites administrativos para a formalização da contratação, observando os instrumentos jurídicos adequados, seja por meio de licitação ou outra modalidade permitida pela Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, economicidade e eficiência na gestão pública.

Com essa iniciativa, o município reforça seu compromisso com a dignidade e bem-estar da população, promovendo um serviço essencial para garantir o direito fundamental à saúde e a inclusão social dos mais necessitados.

4